

**RESOLUÇÃO DPG N° 457, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica delimitada a atribuição dos ofícios de Curadoria Especial de Curitiba, até a ocorrência de Deliberação do CSDP sobre a matéria, nos seguintes moldes:

**I** – 130<sup>a</sup> Defensoria Pública: atribuição para Curadoria Especial em processos em trâmite nas varas cíveis, de execução fiscal estadual, de execução fiscal municipal, de acidentes do trabalho e de registros públicos.

**II** – 131<sup>a</sup> Defensoria Pública: atribuição para Curadoria Especial em processos em trâmite nas varas cíveis, de execução fiscal estadual, de execução fiscal municipal, de acidentes do trabalho e de registros públicos.

**III** – 132<sup>a</sup> Defensoria Pública: atribuição para Curadoria Especial em processos em trâmite na 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Varas de Família de Curitiba.

**Art. 2º** – Revoga-se a Resolução DPG nº 261/2015.

**Art. 3º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
**Defensora Pública-Geral do Estado**